



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 09 de janeiro de 2014

Ofício G. S. nº 130/2014  
Proc. SIALE/SES nº 381/2013

*Senhora Procuradora,*

Confirmamos o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 329/2013), que encaminhou para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde o Requerimento de Informação nº 329, de 2013, de autoria do nobre Deputado Jorge Caruso, que apresenta pedido de esclarecimentos na forma que segue:

1. Porque não utilizar a carteira do SUS para retirada de medicamentos?
2. É possível a criação de mais pontos de atendimento?
3. Dependendo do tipo de medicamento, e de sua forma de armazenamento/transporte, é possível passar essas especificações no ato da entrega da primeira solicitação?

Sobre o assunto e após consultarmos os órgãos técnicos competentes, cumpre a esta Secretaria de Estado da Saúde informar na forma que segue:

- Nos questionamentos formalizados não fica claro a qual Programa Estadual de Dispensação de Medicamentos os mesmos se referem. No entanto, é citado o medicamento Goserrelina (Zoladex), para tratamento de Endometriose, o qual é dispensado nas Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) desta Secretaria, que atendem pacientes cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), motivo pelo qual as informações prestadas referem-se aos critérios estabelecidos pelo referido Programa.

### **1. Porque não utilizar a carteira do SUS para retirada de medicamentos?**

- Para ter acesso aos medicamentos previstos no CEAF, é necessário apresentação dos documentos relacionados abaixo (início de tratamento e/ou continuidade), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 1.554, fr 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

INÍCIO DO TRATAMENTO	CONTINUIDADE DO TRATAMENTO
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia do Cartão Nacional de Saúde</li><li>• Cópia de documento de identidade</li><li>• Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) devidamente preenchido</li><li>• Prescrição médica devidamente preenchida</li><li>• Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado</li><li>• Cópia do comprovante de residência</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• LME adequadamente preenchido</li><li>• Prescrição médica, contendo as informações exigidas na legislação vigente</li><li>• Documentos para monitoramento do tratamento estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado</li></ul>

### 2. É possível a criação de mais pontos de atendimento?

- Esta Secretaria conta atualmente com uma rede de 40 Farmácias de Medicamentos Especializados, distribuídas na abrangência dos 17 Departamentos Regionais de Saúde da Capital e do Interior do Estado. Já está em avaliação a possibilidade de ampliação desses postos de atendimento.

### 3. Dependendo do tipo de medicamento e de sua forma de armazenamento/transporte, é possível passar essas especificações no ato da entrega da primeira solicitação?

- As Farmácias (FME's) prestam todas as orientações referentes aos medicamentos solicitados pelos pacientes, desde o primeiro pedido (primeiro atendimento).

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

*(assinado no original)*

**WILSON MODESTO POLLARA**

Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente desta Secretaria

Excelentíssima Senhora **Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM**

DD. Procuradora do Estado – Assessora, Respondendo pelo Expediente da ATL

AZ/=.